



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



CONVÊNIO Nº 001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, COM A INTERVENIÊNCIA DOS SEGUINTE ÓRGÃOS MUNICIPAIS: A SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DO RECIFE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência de seus órgãos **SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, **Dr. JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 120.861 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 062.025.274-04, residente e domiciliado nesta cidade, e **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**, representada neste ato pelo Secretário, **MURILO CAVALCANTI**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominados **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e de outro lado, **A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU**, pessoa jurídica de direito público, transformada pela Lei Municipal nº 18.291 de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, Recife - PE, neste ato denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº. 2.443.398 SSP/PE, assistida por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, e por seu Gerente Geral de Operação e Fiscalização **FABIANO FERRAZ**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.986.484-08, portador do RG nº 4.979.801 – SSP/PE, todos residentes e domiciliados na Cidade do Recife, **celebram o presente CONVÊNIO**, nos termos do Decreto Municipal nº 24.256 de 15 de dezembro de 2008, combinado com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, artigo 5º, inciso VI, para o exercício das competências da Lei nº 9.503 de 23

de setembro de 1997, que instituiu o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a delegação conferida aos GUARDAS MUNICIPAIS CREDENCIADOS MEDIANTE PORTARIA TÉCNICA da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, para exercer as competências conferidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atribuídas ao Município por meio da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, objetivando garantir maior eficiência e segurança para os usuários das vias do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

2.1. Para a execução deste ajuste a AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU delega aos GUARDAS MUNICIPAIS CREDENCIADOS MEDIANTE PORTARIA TÉCNICA o exercício das atribuições inerentes a fiscalização de trânsito e transporte do município do Recife com base no que preceitua o CTB e demais Leis Municipais específicas:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS GUARDAS MUNICIPAIS

3.1. Para a execução das atribuições contempladas na cláusula segunda deste Convênio, será colocada à disposição da SEGUNDA CONVENIENTE pela PRIMEIRA CONVENIENTE um efetivo de 600 (seiscentos) Guardas Municipais;

3.2. Os guardas deverão apresentar-se à SEGUNDA CONVENIENTE de acordo com os horários e locais a serem estabelecidos pela Gerência Geral de Operação e Fiscalização - GGOF.

3.3. O efetivo da GUARDA atuará sempre em apoio, de acordo com as necessidades da fiscalização da SEGUNDA CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DAS INFRAÇÕES



Gerência Geral Jurídica - Contratos
CTTU



4.1. A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, disponibilizará aos Guardas Municipais que atuarem na fiscalização do trânsito e transporte talonários devidamente numerados ou talão eletrônico para lavratura dos autos de infrações.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMISSO

6.1. As partes convenientes acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação nos termos do presente instrumento dar-se-á mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

8.1 O presente instrumento poderá ser denunciado:

- I - Por qualquer dos convenientes, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, mantidos no interregno, todos os compromissos;
- II - Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, cessados os esforços dos convenientes para remover os óbices que lhes deram causa;
- III - Pela superveniência de norma legal ou eventos que o torne material ou juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica desde já declarado pelos convenientes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.



E, por estarem de pleno acordo, firmam os convenientes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 01 de março de 2017.

Pela PRIMEIRA CONVENENTE:


JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano


MURILO CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

Pela SEGUNDA CONVENENTE


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente


ARISTEIA JOSÉ DO N. VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativo e Financeiro


FABIANO FERRAZ
Gerente Geral de Operação e Fiscalização

TESTEMUNHAS:

Hedgard O. do Nascimento
Nome:
CPF nº: 060.526.494-67

Andréza R. de Lima
Nome:
CPF nº: 084.325.144-11

